

Depto. de Compras e Licitações

#### **TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO		013/2020	
CONVITE	002/2020	CONTRATO	036/2020

# CONTRATO N° 050/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E A EMPRESA CARVALHO & SILVA SERVIÇOS EIRELI – ME.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **CARVALHO & SILVA SERVIÇOSS EIRELI — ME**, estabelecida à Alameda das Quaresmeiras — nº. 138, Vila Petrópolis — Atibaia/SP, CNPJ 10.900.284/0001-26, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Daniela Parreira Lima, Rg 17.967.133-9 e CPF 263.823.158-42, SP/SSP, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos e assessoria para o departamento de serviços e obras públicas a empresa vencedora deverá fornecer no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente qualificados 05 (cinco) dias por semana, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I deste Convite, conforme descrição dos gêneros no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1** A Fornecimento apoio à gestão governamental nas áreas de finanças públicas, licitações e contratações, repasses públicos ao terceiro setor e funcionalismo público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1** O valor total do referido contrato é de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa.
- 3.2 O valor mensal será de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 10 (dez) dias, bem como após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.
- **4.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- **4.3** Fica terminantemente proibida qualquer reajuste de preços deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**



Depto. de Compras e Licitações

**6.1** As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

Órgão:	PODER EXECUTIVO	
08	Departamento de Serviços de Estradas de Rodagens Municipai	
03	Sessão de Obras Gerais	
08.03.15.125.0042.2.010	Manutenção do Setor de Obras	
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica	
378	Ficha	
01	Fonte de Recurso	

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- **7.1.2** Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;
- **7.1.3** Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;
- **7.1.4** A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;
- **7.1.5** Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

#### 7.2 DA CONTRATADA:

- **7.2.1** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;
- **7.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;
- **7.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vinculo com o CONTRATANTE, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- **7.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do CONTRATANTE;
- **7.2.5** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A não entrega dos produtos no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido de atraso;
- **8.2** Caso ocorra a suspensão definitiva do fornecimento por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento:

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP Fone (11) 4598.4500 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br



Depto. de Compras e Licitações

- **8.3** O montante da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;
- **8.4** Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar à mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:
  - 8.4.1 Inobservância dos prazos de entrega;
  - 8.4.2 Deficiência nos serviços prestados;
  - 8.4.3 Não cumprimento das garantias oferecidas;

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
  - 9.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
  - **9.1.2** Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
  - **9.1.3** Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
  - 9.1.4 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
  - **9.1.5** Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;
  - 9.1.6 Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.
- **9.2** Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- **9.3** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação regulamentadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados à partir da data da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/

P



Depto. de Compras e Licitações

- **13.1** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 13.2 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº8666/93 e às clausulas do presente Contrato;
- **13.3** Fica fazendo parte integrante deste contrato o Convite 002/2020, Processo 013/2020, bem como a proposta da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 30 DE MARÇO DE 2020.

PELO CONTRATANTE:

Sr. Silas Marques da Rosa

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

CARVALHO & SILVA SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 10.900.284/0001-26

Daniela Parreira de Lima

CPF 263.823.158-42

**TESTEMUNHAS:** 

1.

2.



Depto. de Compras e Licitações

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM CONTRATADA: CARVALHO & SILVA SERVIÇOS EIRELI - ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): 036/2020 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos e assessoria para o departamento de serviços e obras públicas a empresa vencedora deverá fornecer no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente qualificados 05 (cinco) dias por semana ADVOGADO(S): (\*) Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. LOCAL e DATA: **CONTRATANTE** Nome e cargo: SILAS MARQUES DA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL E-mail institucional: chefiadegabinete@vargem.sp.gov.br E-mail pessoal: silamarques@bol.com.br Assinatura: **CONTRATADA** Nome e cargo: CARVALHO e SILVA SERVICOS EIRELI - ME-SOCIA
E-mail institucional PROPRIETARIA E-mail pessoal: nelson 200 @ g mail Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

